



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 677, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão (PLV) da Medida Provisória (MPV) nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ____ O § 14 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 667, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 14. A energia livre mensal será aquela que ultrapassar os seguintes referenciais de energia contratada a cada ano:

I - para o segmento fora de ponta, a energia associada à reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e

II - para o segmento de ponta, a energia associada ao maior valor entre:

a) a reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e

b) noventa por cento da reserva de potência contratada no segmento fora de ponta.”

JUSTIFICAÇÃO

Especificar no início do parágrafo que se trata da energia livre mensal, com vistas a ensejar o devido tratamento técnico, face às normas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

